



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.101, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal n.º 3.070/2018 e dá outras providências".**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - O §2.º, do art. 14, da Lei Municipal n.º 3.070, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


**Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de ½ (meio) salário mínimo. Se superior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de 01 (um) salário mínimo vigente.**

**Art. 2.º** - Fica acrescentado ao art. 14, da Lei Municipal n.º 3.070, de 22 de junho de 2018, o §3.º, o qual vigorará com a seguinte redação:

**Nos casos excepcionais, com período pré-definido, o subsídio financeiro a ser pago a Família Acolhedora será proporcional ao tempo do acolhimento.**

**Art. 3.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de Maio de 2019.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**